

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 045/2024 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrito no CNPJ sob o N°04.142.491/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, André Luis Sant'Ana Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 03.595.040/0001-11, estabelecido(a) à Rua Luiz A Nogueira, 178, Loteamento Recreio de Ipitanga, QUADRA 12, Lotes 20 e 21, Lauro de Freitas/BA, representada por seu administrador Sr. Hermolau Perez Esteves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2023, do tipo menor preço, protocolado sob o nº SEI 19.09.02347.0006129/2023-40, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, na capital e no interior do Estado da Bahia, mediante postos de serviços de Recepção I, Recepção II, Telefonista e supervisor de atendimento, conforme delimitações constantes deste instrumento e seus apensos.

1.2 Os serviços objeto da contratação serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra e incluem, além do fornecimento de mão de obra, o transporte, seguro, pessoal e demais itens inerentes a sua execução.

1.3 Compõem este instrumento os seguintes Apensos:

1.3.1 **Apenso I:** contempla a relação dos postos, respectivas localidades e quantidades utilizadas;

1.3.2 **Apenso II:** contempla os detalhamentos dos encargos sociais a serem utilizados no cálculo dos preços unitários dos postos de serviços, bem como no estabelecimento do percentual de provisionamento de encargos trabalhistas descrito no item 9.9 e na

CLÁUSULA DÉCIMA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

3.1 O Regime de Execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

3.1.1 O CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

3.1.1.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

3.1.1.2 A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

3.2 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará nas localidades indicadas no Apenso I deste instrumento, durante um período previamente determinado, por meio de postos de serviços de Recepção I, Recepção II, Telefonista e supervisor de atendimento, responsáveis pela execução de atividades de asseio e conservação dos prédios públicos e das áreas limítrofes, conforme as seguintes especificidades:

3.2.1 **Posto de Recepção I:** Deverá ter a capacidade de expressar-se com desenvoltura, clareza e objetividade, possuir formação no ensino médio completo ou equivalente, ter curso de recepção ou equivalente, conhecimento em informática e ter, no mínimo, 01 ano de experiência na função. É responsável pela execução das atividades listadas a seguir:

3.2.1.1 Recepção, identificar e controlar o fluxo de público interno e externo na instituição;

3.2.1.2 Prestar informação, orientação e encaminhamento dos usuários aos locais desejados;

3.2.1.3 Realização do atendimento em estrita observância às normas internas de segurança, conferindo e registrando documentos, verificando a idoneidade dos visitantes e notificando à área de segurança sobre presenças estranhas, dentre outras atividades correlatas;

3.2.2 **Posto de Recepção II:** Deverá ter capacidade de expressar-se com desenvoltura, clareza e objetividade, possuir formação no ensino médio completo ou equivalente, ter curso de recepção ou equivalente, conhecimento em informática e ter, no mínimo, 01 ano de experiência na função. É responsável pela execução das atividades listadas a seguir:

- 3.2.2.1 Recepçionar, identificar e controlar o fluxo de público interno e externo da instituição;
- 3.2.2.2 Prestar informação, orientação e encaminhamento dos usuários;
- 3.2.2.3 Prestar atendimento telefônico, fornecendo informações, orientações correlatas e/ou efetuando a transferência das ligações;
- 3.2.2.4 Efetuar o recebimento, cadastramento e encaminhamento presencial e virtual de documentos, conforme normativos da **CONTRATANTE**;
- 3.2.2.5 Efetuar o registro de suas atividades em instrumento próprio fornecido pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.2.6 Prestar assistência na organização de reuniões e eventos da **CONTRATANTE**;
- 3.2.2.7 Participar de cursos, treinamentos e capacitações ofertadas pela **CONTRATANTE**, visando o constante aperfeiçoamento dos serviços fornecidos;
- 3.2.2.8 Realização do atendimento em estrita observância às normas internas de segurança, conferindo e registrando documentos, verificando a idoneidade dos visitantes e notificando à área de segurança sobre presenças estranhas, dentre outras atividades correlatas;
- 3.2.3 **Telefonista:** Deverá ter capacidade de expressar-se com desenvoltura, clareza e objetividade, possuir formação no ensino médio completo ou equivalente e habilidade na área de informática básica. É responsável pela execução das atividades listadas a seguir:
- 3.2.3.1 Operar equipamentos telefônicos com vistas ao atendimento, transferência e cadastramento de ligações em controle interno da **CONTRATANTE**, com fornecimento de dados previamente estabelecidos;
- 3.2.3.2 Realizar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, visando à comunicação entre órgãos, entidades e unidades operacionais com o público interno e externo;
- 3.2.3.3 Prestar orientações sobre atendimentos, projetos, campanhas e serviços disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à população, efetuando o cadastramento de informações, em formulário definido pelo **CONTRATANTE**, quando solicitado;
- 3.2.3.4 Fornecer informações sobre processos/procedimentos em trâmite na instituição, através de consulta em sistema informatizado correspondente;
- 3.2.3.5 Prestar orientações sobre demandas recorrentes de atendimento ao público indicadas pelo **CONTRATANTE**, disponibilizando os contatos, sempre que possível;
- 3.2.3.6 Cadastrar em sistema informatizado do **CONTRATANTE**, quando solicitado, denúncias em conformidade com as informações obtidas durante os atendimentos telefônicos e encaminhar, para órgão de destino;
- 3.2.3.7 Informar em canal de comunicação institucional do **CONTRATANTE**, intercorrências relacionadas ao atendimento;
- 3.2.3.8 Participar de cursos, treinamentos e capacitações ofertadas pelo **CONTRATANTE**, visando o constante aperfeiçoamento dos serviços fornecidos.
- 3.2.4 **Supervisor administrativo de pessoal:** Deverá ter capacidade de expressar-se com desenvoltura, clareza e objetividade, possuir formação no ensino superior completo ou em andamento, experiência em trabalhos administrativos, habilidade no gerenciamento e administração de conflitos e possuir conhecimento na área de informática, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet. É responsável pela execução das atividades listadas a seguir:
- 3.2.4.1 Supervisionar, orientar e monitorar a execução dos trabalhos das equipes de atendimento ao público, em acordo com os normativos do **CONTRATANTE**;
- 3.2.4.2 Receber, controlar, orientar, zelar e indicar as necessidades de reposição/complementação de materiais, equipamentos e mobiliário disponibilizados pelo **CONTRATANTE** para uso no atendimento ao público;
- 3.2.4.3 Efetuar e orientar atividades relacionadas ao atendimento ao público presencial e telefônico, em acordo com as medidas de segurança e normativos de atendimento inerentes;
- 3.2.4.4 Prestar orientações sobre atendimentos, projetos, campanhas e serviços disponibilizados pelo Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia à população, efetuando o cadastramento de informações, em formulário definido pela Instituição, quando solicitado;
- 3.2.4.5 Cadastrar e encaminhar para órgão de destino, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, documentos registrados em sistema informatizado;
- 3.2.4.6 Auxiliar na comunicação com as unidades do **CONTRATANTE** sobre assuntos relacionados ao atendimento ao público, informando intercorrências relacionadas, em canal de comunicação indicado pelo **CONTRATANTE**;
- 3.2.4.7 Efetuar relatórios relacionados ao atendimento ao público, em acordo com as diretrizes do **CONTRATANTE**;
- 3.2.4.8 Participar de reuniões, cursos, treinamentos e capacitações ofertadas pelo **CONTRATANTE**, visando o constante aperfeiçoamento dos serviços fornecidos;
- 3.3.1.3.9 Executar outros serviços correlatos de supervisão e atendimento ao público.
- 3.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres, respeitados os seguintes regramentos:
- 3.3.1 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços deste contrato deverão preencher os requisitos mínimos exigidos para desempenho das suas funções, ficando qualquer capacitação regulamentada por norma legal específica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.3.2 A **CONTRATADA** deverá manter registros diários de entrada e saída dos locais de trabalho em relação a todos os empregados designados para postos de serviços previstos nesta contratação, bem como controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos mesmos, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;
- 3.3.2.1 O controle de jornada de trabalho (ponto) dos empregados pela **CONTRATADA**, em todos os postos de serviços contratados, deverá, obrigatoriamente, ocorrer através de meio eletrônico, respeitadas as normas aplicáveis a esta hipótese, em especial a Portaria MTE nº 1.510/2009 e suas atualizações;
- 3.3.2.1.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a aquisição, instalação, configuração, controle e manutenção dos relógios de ponto eletrônicos, bem como dos respectivos quadros para guarda/alocação dos cartões individuais, conforme o caso;
- 3.3.2.1.1.1 Será admitido, excepcionalmente, o registro do ponto manualmente, quando houver impossibilidade do registro eletrônico pelos prestadores de serviços da **CONTRATADA**;
- 3.3.2.1.2 Os locais para instalação física dos equipamentos de controle de ponto eletrônico serão indicados pelo

CONTRATANTE, conforme regras institucionais de gestão da segurança;

3.3.2.1.3 É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda e controle dos cartões de marcação relativos a cada um dos seus empregados;

3.3.3 Os serviços objeto da contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

3.3.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores designados para a execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços e o cumprimento tempestivo das atividades diárias/periódicas determinadas;

3.3.4 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços desta contratação deverão se apresentar devidamente fardados, identificados com crachás funcionais e portando os equipamentos de proteção individual exigidos conforme o posto de serviço ocupado por cada colaborador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA** e da legislação em vigor;

3.3.5 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou assemelhadas durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de serviços objeto do contrato;

3.3.6 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do**CONTRATANTE** para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objeto do contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** a cobertura de tais despesas, caso verificadas;

3.4 Os profissionais dos Postos de Serviço ficarão lotados nas sedes do Ministério Público dos municípios, constantes do **Apenso I** deste instrumento;

3.5 Os postos de serviços objeto da contratação deverão cumprir as seguintes cargas horárias:

3.5.1 Para o posto de serviço de **Telefonista**, a carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, funcionando de segunda-feira a sextafeira, exceto feriados, com expediente de 06 (seis) horas diárias, respeitada a legislação vigente relacionada às pausas;

3.5.2 Para os **demais postos de serviços**, a carga horária é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no turno diurno e obedecerão às seguintes características:

3.5.2.1 **Ordinariamente**, o funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, sendo:

- a. Expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a quinta-feira, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro horas) não executadas aos sábados;
- b. Expediente de 08 (oito) horas às sextas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;

3.5.2.2 **Extraordinariamente**: a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, quando houver serviço a ser realizado aos sábados, o funcionamento será de segunda-feira a sábado, exceto feriados, sendo:

- a. Expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;
- b. Expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada;

3.6 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, haverá alteração da jornada dos colaboradores alocados nos postos de serviços contratados, aplicando-se o regime de compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do **CONTRATANTE**;

3.7 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias. Neste caso, dever-se-á observar os limites legais e o seguinte regramento:

3.7.1 Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida nos **itens 3.5.1 e 3.5.2**, deverá ser utilizado o banco de horas porventura existente;

3.7.1.1 Nos termos do artigo 59 da CLT, combinado com seus parágrafos 2º e 5º, deverão ser expressamente firmados acordos individuais de jornada entre a **CONTRATADA** e empregados, os quais prevejam a jornada de trabalho compensada/compensável fixada nos **itens 3.5.1 e 3.5.2** e seus subitens;

3.7.2 Nos casos em que não houver banco de horas relativo a determinado posto, ou que este seja insuficiente, deverá ser utilizada a sistemática de folgas compensatórias;

3.7.2.1 As folgas compensatórias deverão ser concedidas, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador;

3.7.3 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**, após adoção dos procedimentos internos cabíveis. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) ao(s) respectivo(s) funcionário(s), calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da norma coletiva aplicável;

3.7.3.1 O cálculo do montante devido pelo **CONTRATANTE** em razão das horas extras autorizadas deverá abranger, tão somente, o montante devido a cada funcionário em razão da(s) hora(s) suplementar(es), bem como os correlatos reflexos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

3.7.3.2 O pagamento autorizado de eventuais horas extras deverá ocorrer no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização, devendo a**CONTRATADA** consignar os valores correspondentes em folha de pagamento e no respectivo comprovante de quitação, bem como comprovar, quando do faturamento, o cumprimento da jornada excepcional que ensejou o pagamento;

3.8 Na hipótese de solicitação formal do **CONTRATANTE** de acréscimo no número de postos de serviços, observando-se os limites estabelecidos nos § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005., a **CONTRATADA** viabilizará a plena execução do(s) novo(s) posto(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resumo do aditivo respectivo no diário da justiça eletrônico, respeitadas todas as exigências e requisitos legais e contratuais cabíveis;

3.8.1 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste instrumento, deverá a**CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços, a documentação indicada neste instrumento relativas ao(s) funcionário(s) alocado(s) no(s) novo(s) posto(s), sob pena de configuração de não atendimento à solicitação de acréscimo de posto, com aplicação das glosas e/ou demais sanções administrativas cabíveis;

3.8.1.1 A regra prevista neste item se aplica às hipóteses de solicitação de substituição de funcionários alocados em postos de serviços já contratados;

3.8.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização técnica, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do contrato, ou a cada ingresso de novo prestador de serviços, a relação dos empregados alocados nos postos de serviços devidamente identificados com nome completo, inscrição de Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), função a ser exercida, lotação, horário e jornada de trabalho, conforme art. 16, “a” da IN 001/2019.

3.9 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a quantidade diária de serviços, bem como os tipos de serviços a serem executados durante a vigência do contrato;

3.10 O recebimento provisório e definitivo mensal dos serviços realizados será realizado conforme o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e na Instrução Normativa nº 001/2019, do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme abaixo disciplinado:

3.10.1 O recebimento provisório deverá ser realizado pelas fiscalizações técnica e administrativa, na medida de suas competências, mediante elaboração de relatório circunstanciado por cada fiscal, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, observando-se, ainda:

3.10.1.1 O(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) serão designados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, por meio de Portaria específica, a qual designará, também, o Gestor Orçamentário e o Gestor da Execução contratual;

3.10.1.2 A fiscalização técnica deverá emitir o relatório circunstanciado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução;

3.10.1.3 A fiscalização administrativa deverá emitir o relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação da **CONTRATADA**;

3.10.2 O relatório emitido pela fiscalização técnica será encaminhado à fiscalização administrativa, para verificação da conformidade entre a prestação de contas documental pela **CONTRATADA** e as ocorrências correlatas verificadas pela fiscalização técnica no curso do mês sob análise;

3.10.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.10.4 O recebimento definitivo, pelo gestor da execução do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, se dará no prazo de até 10 (dez) dias e obedecerá às seguintes diretrizes:

3.10.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

3.10.4.2 Emitir Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

3.10.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas regras previstas em contrato, de modo a evitar efeitos tributários sobre eventual valor glosado pela Administração;

3.10.4.4 Somente após o recebimento definitivo dos serviços prestados, e consequente comunicação prevista no item 3.10.4.3, estará configurada a habilitação da **CONTRATADA** para faturamento dos serviços, cujo pagamento deverá obedecer ao prazo previsto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

3.10.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

4.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

4.3 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

4.4 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

4.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

4.5.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

4.6 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

4.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

4.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

4.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

4.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

4.11 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

4.12 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

4.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

4.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

4.15 Fornecer aos colaboradores vinculados à execução da presente contratação:

4.15.1 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados a cada tipo de posto de serviço, composto de, no mínimo:

a. Para o sexo masculino: 02 (duas) calças sociais na cor azul marinho ou preta; 04 (quatro) camisas sociais na cor azul claro, sendo 01 (uma) de manga comprida e 03 (três) de manga curta, bordadas com a logomarca da empresa; 01 (um) cinto social preto; 03 (três) pares de meia social na cor preta; 02 (dois) pares de sapato social em couro preto;

b. Para o sexo feminino: 02 (duas) calças sociais na cor azul marinho; 04 (quatro) camisas sociais na cor azul claro, sendo 01 (uma) de manga comprida, 01 (uma) de manga 3/4 (três quartos) e 02 (duas) de manga curta, bordadas com a logomarca da empresa; 02 (dois) pares de sapato social em couro preto;

4.15.1.1 Todo o fardamento a ser fornecido deverá respeitar as regras de segurança de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, e possibilitar condições adequadas de trabalho e conservação pelos funcionários;

4.15.1.2 O fardamento a ser fornecido deverá ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, antes do início da execução contratual, devendo a **CONTRATADA** manter a padronização aprovada durante toda a vigência do contrato, tanto no que tange ao aspecto visual quanto à qualidade e aos materiais utilizados;

4.15.1.3 Na hipótese de algum fardamento apresentar comprometimento em sua integridade, de qualquer natureza, deverá a **CONTRATADA** promover a respectiva substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo **CONTRATANTE**, independentemente da periodicidade exigida no item 4.15.1;

4.15.1.4 No que tange aos acessórios, a periodicidade de troca poderá ser negociada (ampliada) entre as partes, se comprovada a integridade dos itens;

4.15.2 Crachás funcionais, os quais deverão ser utilizados durante todo o turno de trabalho, em local de fácil visualização;

4.16 A entrega dos materiais descritos nos itens 4.15.1 a 4.15.3 deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE** mediante apresentação de recibos datados e assinados por todos os colaboradores;

4.17 Conceder aos seus colaboradores alocados para ocupação dos postos de serviços contratados, com dedicação exclusiva:

4.17.1 Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura assistencial para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência no Estado da Bahia, na forma prescrita no artigo 10 da Lei Federal nº 9.656 de 1998, atendidas as disposições específicas da Convenção Coletiva em vigor aplicável à **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado com a Operadora de Plano de Saúde contratada;

4.17.2 Plano de Assistência Odontológica Privada, com cobertura em todo o Estado da Bahia, nos termos previstos na Convenção Coletiva em vigor aplicável à **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado;

4.18 Manter, obrigatoriamente, em favor de todos os empregados vinculados ao presente instrumento, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e pagamento antecipado especial por doença profissional, nos termos e valores definidos pela Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da Apólice toda vez que a mesma for celebrada/renovada/alterada;

4.19 Fornecer toda a mão-de-obra contratada, bem como todos os materiais necessários à plena execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste instrumento e no edital de licitação que lhe dá fundamento;

4.20 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

4.21 Designar por escrito, quando da assinatura deste contrato, preposto (e respectivo suplente) que detenha(m) poderes para resolução de **todas e quaisquer** possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

4.21.1 Para fim de admissibilidade da preposição, o documento de designação deverá conter obrigatoriamente:

4.21.1.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF do preposto e seu suplente;

4.21.1.2 Delegação de poderes para resolução de toda e qualquer pendência/ocorrência relacionada aos termos e à execução deste contrato, sem distinção quanto à natureza da demanda (tais como pendências operacionais, financeiras ou de recursos humanos);

4.21.1.2.1 Somente serão admitidas reservas à delegação que, comprovadamente, estejam expressas em contrato/estatuto social da**CONTRATADA**, ou documento formal equivalente;

4.21.1.3 Números de telefone fixo e celular para contato direto e imediato;

4.21.1.4 Endereços eletrônicos (e-mails) vinculados à empresa, os quais serão utilizados como meio preferencial para envio de comunicados e notificações do**CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, à exclusivo critério daquele, nos termos do item 14.1.1 e seguintes;

4.21.1.4.1 Somente será admitida indicação de e-mails que possuam a funcionalidade de confirmação de leitura, a fim de atender ao regramento constante no art. 51 da Lei Estadual nº 12.209/2011;

4.21.2 Quando requerido, o preposto designado deverá comparecer **pessoalmente** à sede administrativa do **CONTRATANTE**, localizada no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da respectiva convocação;

4.21.2.1 A convocação do preposto poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação existente entre as partes, a critério do**CONTRATANTE**;

4.21.2.2 Deverá a **CONTRATADA** assegurar que toda e qualquer convocação para comparecimento do preposto seja atendida no mesmo dia de sua ocorrência, salvo por deliberação expressa do **CONTRATANTE**;

4.21.3 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, expressa e antecipadamente, todo e qualquer afastamento temporário do preposto, com indicação do período total (data de início e data de encerramento) da ausência, interstício em que o respectivo suplente deverá estar à disposição para pronto atendimento;

4.21.4 A eventual substituição definitiva do preposto e/ou suplente, no curso da execução contratual, deverá obedecer a todas as formalidades exigidas para a designação original;

4.22 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

4.23 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos colaboradores designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer

afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual;

4.23.1 Em se tratando de ausência eventual de colaborador, a reposição da mão-de obra deverá ser imediata;

4.23.2 As substituições definitivas e inclusões de postos de serviços deverão sempre observar as disposições aplicáveis do **item 3.8 e seus subitens**;

4.23.3 Para fins de faturamento, e sem prejuízo do quanto disposto no **item 3.8.1**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** toda a documentação exigida neste instrumento relativa ao empregado alocado como substituto definitivo, como condição para pagamento do respectivo posto de serviços;

4.23.4 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, tal fato deverá ser comunicado imediata e expressamente ao **CONTRATANTE**, bem como deverão ser respeitados todos os termos, prazos e condições para a rescisão do vínculo laboral previstos na Legislação Trabalhista e na Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, com suas eventuais alterações;

4.24 Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as alterações legislativas, bem como dissídios, acordos e convenções coletivas de trabalho pertinentes aos serviços contratados, noprazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua homologação ou publicação, conforme o caso;

4.24.1 **Quando da assinatura deste contrato**, deverá a **CONTRATADA** apresentar a convenção/acordo/dissídio em vigor aplicável à execução contratual, observadas as regras relativas a enquadramento conforme atividade econômica e âmbito territorial de aplicação;

4.25 Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações definidas neste instrumento, seguindo as orientações do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a alocar equipamentos, pessoal e material necessário, conforme o caso, adotando todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

4.26 Realizar os pagamentos devidos aos empregados vinculados ao presente contrato e aos seus respectivos substitutos definitivos:

4.26.1 Das **remunerações** devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;

4.26.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais definidos em Acordo ou Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, sendo defeso à **CONTRATADA** pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;

4.26.2 Dos valores devidos a título de **gratificação natalina** (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;

4.26.3 Dos valores devidos a título de **auxílio-transporte** e **auxílio-alimentação**, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

4.26.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de "vale-transporte", através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja posto de serviço contratado, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

4.26.3.1.1 Excepcionalmente, na eventual hipótese de impossibilidade temporária de adimplemento de auxílio-transporte através de empresa operadora de sistema de transporte coletivo, o pagamento dos valores devidos à título de auxílio-transporte deverão ser feitos mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados;

4.26.3.1.2 A **CONTRATADA** deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que excede a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

4.26.3.2 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pelo Acordo ou Convenção coletiva a que se sujeita a **CONTRATADA**, e ser realizado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a **CONTRATADA** realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de "vale-alimentação", mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao **CONTRATANTE**;

4.26.4 Dos valores devidos a título de **férias e prêmios de férias**, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;

4.27 Cumprir todas as exigências previstas na legislação trabalhista e nas convenções, acordos e dissídios coletivos firmados, observando, inclusive, a eventual obrigatoriedade de promoção regular de curso de formação/aperfeiçoamento/reciclagem de seus empregados, nos termos e prazos exigidos pelas normas;

4.28 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde ocupacional dos empregados designados à execução do objeto deste instrumento, conforme a legislação aplicável à matéria, a norma coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e demais regulamentações cabíveis, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, equipamentos de proteção, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios, acordos ou convenções coletivas;

4.29 Manter, em seu quadro de funcionários, quantitativo condizente de profissionais com as qualificações mínimas exigidas, para abranger a totalidade dos postos de serviço contratados, bem como quantitativo suficiente de profissionais de reserva, treinados para atuar em eventuais substituições nos casos de afastamentos/ausências legais e outras possíveis ocorrências ao longo da vigência contratual, de modo a impedir solução de continuidade na execução contratual;

4.30 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

4.31 Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas vinculadas à proposta da **CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

4.32 Obedecer aos ditames da Lei Estadual – BA nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual - BA nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, inclusive no que tange às seguintes condições para execução deste contrato, atendo-se, em especial:

4.32.1 A **CONTRATADA** deverá subscrever o "Contrato relativo à conta-Evento vinculada" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", junto ao Banco do Brasil, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

5.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

5.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

5.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS SÉTIMA E NONA**;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a**CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente a todas as condições e obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.2 São vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento, bem como a subcontratação de mão de obra, excepcionando-se, nesta última hipótese, as contratações de colaboradores nos estritos termos definidos na legislação trabalhista aplicável às relações contratuais estabelecidas entre a empresa contratada e seus trabalhadores;

6.2.1 Fica garantido o direito de regresso do**CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado e/ou subcontratado da **CONTRATADA** ou qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Os preços unitários, por postos de serviços, estabelecidos para plena execução mensal do objeto contratual constam no **Apenso I** a este instrumento;

7.2 O preço global mensal corresponderá à soma dos quantitativos dos postos de serviços contratados no respectivo período, multiplicados pelos preços unitários correspondentes;

7.2.1 Poderá ocorrer variação dos valores mensais a serem pagos, em razão da variação (inclusão/exclusão) dos quantitativos dos postos de serviços efetivamente contratados, observando-se, sempre, os limites legais para acréscimos e supressões contratuais;

7.2.1.1 A variação de valores levará em consideração a data de efetivação de cada inclusão/exclusão de posto(s) de serviços, e, para tanto, adotar-se-á o divisor 30 para o cálculo do valor proporcional;

7.2.1.2 As variações quantitativas de postos de serviços contratados descritas neste subitem serão registradas e formalizadas por meio de emissões de sequenciadas do**Apenso I** a este instrumento;

7.3 Na hipótese de contratação de postos de serviços para além daqueles previstos para contratação imediata, observados os limites dispostos na **cláusula décima segunda** deste instrumento, os preços unitários por posto de serviço deverão ser estabelecidos respeitando os custos fixos e os custos variáveis definidos na planilha de composição de custos;

7.3.1 Em qualquer hipótese de contratação de novo posto de serviços, a implantação somente poderá ocorrer após validação da planilha de custos pelo**CONTRATANTE**.

7.4 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.787.977,40 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), baseado no produto obtido entre os preços unitários e quantidades de todos os postos de serviços indicados no **Apenso I**;

7.5 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais e utensílios de limpeza e higienização, transportes de qualquer natureza, fardamentos, cursos, reciclagens, renovações, licenciamentos e alvarás, equipamentos de proteção individual, seguros, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;

7.5.1 Excluem-se dos preços computados os custos com o fornecimento de equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios que seja de responsabilidade do**CONTRATANTE**, conforme definido neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza Despesa da 33.90.37

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE VALORES

9.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste instrumento serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela**CONTRATADA**, de nota fiscal (a ser emitida após a análise da documentação discriminada nos itens a seguir), fatura discriminativa dos serviços prestados no período, além da seguinte documentação:

9.1.1 Mensalmente:

9.1.1.1 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;

9.1.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;

9.1.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

9.1.1.3.1 Na hipótese de ser a **CONTRATADA** sediada em Estado diverso da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;

9.1.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da**CONTRATADA**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;

9.1.1.5 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da **CONTRATADA**, válida;

9.1.1.6 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;

9.1.1.7 **Quando do primeiro faturamento dos serviços prestados**, e nas **hipóteses de substituição não eventual de funcionário e/ou ampliação do número de colaboradores disponibilizados**, além dos documentos mencionados nos itens anteriores:

9.1.1.7.1 Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;

9.1.1.7.2 Cópia dos Documentos de identidade (Registro Geral) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) dos trabalhadores disponibilizados para os serviços objeto deste instrumento;

9.1.1.7.3 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto deste contrato;

9.1.1.7.4 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos e conforme coberturas contidas na norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**:

9.1.1.7.4.1 Deverá ser apresentada, conjuntamente, cópia da apólice de seguro correspondente;

9.1.1.7.4.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com a Seguradora citada no item 9.1.1.7.4, deverá a **CONTRATADA** comprovar a cobertura de todos os colaboradores, inclusive os novos;¹

9.1.1.7.5 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.1.7.5.1 Deverão ser apresentadas, igualmente, cópias dos contratos celebrados com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico contratadas;

9.1.1.7.5.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico citado no item 9.1.1.7.5, deverá a **CONTRATADA** comprovar a cobertura de todos os colaboradores, inclusive os novos;

9.1.1.7.6 Cópia do Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;

9.1.1.7.6.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela **CONTRATADA**;

9.1.1.7.6.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao **CONTRATANTE** cópia do novo instrumento, impreterivelmente no faturamento relativo à prorrogação;

9.1.1.7.7 Relação completa de todos os empregados e colaboradores destacados para a execução do contrato, no mês sob faturamento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:

9.1.1.7.7.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

9.1.1.7.7.2 Indicação do local onde cada empregado exerce suas atividades;

9.1.1.7.7.3 Discriminação da situação de cada funcionário, distinguindo-os entre "ativo", "em férias", "afastado", "desligado", informando a data ou o período do evento;

9.1.1.7.7.3.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação demissional do substituto caso seja demitido no mês da substituição;

9.1.1.8.1 Nas hipóteses de substituição, ainda que eventual, do colaborador, a **CONTRATADA** deverá, ainda, indicar, nominalmente, o substituto do posto;

9.1.1.8.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) alocado(s), no mês sob faturamento, esta deverá apresentar toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:

a) Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal **OU** do pagamento da respectiva indenização;

a.1) Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:

a.1.1) Dados pessoais do empregado: nome completo, CPF, profissão exercida;

a.1.2) Indicação da data de admissão do funcionário pela **CONTRATADA** (independentemente do início da vigência deste contrato ou respectivo posto de serviços), com consequente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;

a.1.3) Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;

a.1.4) Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;

a.2) O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da **CONTRATADA** a comprovação do pagamento da indenização cabível;

a.2.1) Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos da alínea "a.1.4" do item

9.1.1.8.2 (casos em que o trabalhador cumpra jornada maior do que a acordada), deverá a **CONTRATADA** realizar o pagamento da indenização cabível;

b) Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo "data saída" deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

c) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;

- c.1) O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigos 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;
- d) Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;
- e) Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como “Valor Devido pela Empresa” deverá guardar identidade de valor com o campo “Total a Recolher” da GRRF;
- f) Extrato analítico de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS/DARF ou documento congênero;
- h) Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a este contrato ou Relação do Salário de Contribuição;
- i) Exame médico demissional;

9.1.1.8.3 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

9.1.1.8.4 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:

- a) Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no mês sob faturamento, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador;
- b) Cópia dos recibos de férias com memória de cálculo dos valores pagos;
- c) Prova do pagamento de férias, adicional de férias e eventuais abonos pecuniários, referentes ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.9 Espelho analítico da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste ajuste, nos termos deste instrumento;

9.1.1.9.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:

9.1.1.9.1.1 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;

9.1.1.9.1.2 Descontos legais e convencionados;

9.1.1.9.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;

9.1.1.9.1.4 A situação funcional de cada trabalhador destacado para a execução deste contrato, discriminando entre “ativo”, “em férias”, “afastado” ou “desligado”, admitindo-se termos similares;

9.1.1.10 Prova de quitação da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, específica dos empregados em execução no referido mês, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.11 Cópia/relatório dos controles de ponto de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, referentes ao mês sob faturamento, devidamente assinados e preenchidos com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por local de serviço, observado o quanto disposto neste instrumento;

9.1.1.12 Prova do pagamento do auxílio-transporte referente ao mês sob faturamento, nos termos do Decreto Federal nº 10.584/2021 e deste instrumento;

9.1.1.12.1 Na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a **CONTRATADA** comprovar a quitação dos valores devidos à título de auxílio- transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.13 Prova do pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.13.1 Caso a **CONTRATADA** realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos “vales-alimentação”, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido;

9.1.1.14 Prova dos pagamentos do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, de todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativos ao mês sob faturamento, composta de:

9.1.1.14.1 Extratos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;

9.1.1.14.2 Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.1.1.15 Prova do pagamento mensal do seguro de vida, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, relativo a todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativo ao mês sob faturamento, composta de:

9.1.1.15.1 Extrato emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;

9.1.1.15.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.1.1.16 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados destacados para a execução do contrato (com discriminação do **CONTRATANTE** como **TOMADOR**), relativa ao mês sob faturamento, a incluir as seguintes relações/informações:

9.1.1.16.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;

9.1.1.16.2 Relação de Tomador/Obra (RET);

9.1.1.16.3 Relatório analítico da GRF;

9.1.1.16.4 Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

9.1.1.16.5 Relatório da declaração completa – DCTFWeb, incluindo:

9.1.1.16.5.1 Relatórios de Débitos – DCTFWeb;

9.1.1.16.5.2 Relatórios de Créditos – DCTFWeb;

9.1.1.16.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;

9.1.1.16.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;

9.1.1.16.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado na GFIP;

9.1.1.16.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;

9.1.1.16.10 Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor pago deverá guardar identidade de valor com o campo “Valor Total do Documento” do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, bem como deverá guardar identidade de valor com o campo “TOTAL” e “Saldo a Pagar” do Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

9.1.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

9.1.2.1 **Semestralmente - nos meses de janeiro e julho:**

9.1.2.1.1 A comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias (INSS), relativos aos funcionários exclusivamente destacados para a execução do objeto contratual, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;

9.1.2.1.1.1 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2.1.2 A comprovação do fornecimento de fardamento completo e equipamentos de segurança obrigatórios (de acordo com a legislação vigente) para todos os empregados designados para ocupar os postos de serviços contratados, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente datados e assinados pelos respectivos beneficiários;

9.1.2.2 **Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro**, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 9.1.1, e seus subitens**, folhas analíticas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE** ao longo do ano correspondente, bem como GFIP e GPS/DARF ou documento congênere, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

9.1.2.2.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;

9.1.2.2.2 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2.2.3 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao **mês de novembro**;

9.1.2.2.3.1 Caso a **CONTRATADA** tenha efetuado antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação no mês da sua ocorrência, sem prejuízo da apresentação da documentação consolidada a qual se refere o item anterior.

9.1.2.3 A comprovação do fornecimento **extemporâneo** de insumos de qualquer natureza (tais como fardamentos, EPIs e materiais ou utensílios de limpeza e higienização), **sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE** nos termos deste instrumento, deverá ocorrer mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes em que for realizado o fornecimento ou pelos respectivos beneficiários, conforme o caso;

9.1.2.4 Especificamente quando da ocorrência do **encerramento contratual** (seja por extinção natural, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese legalmente prevista), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no que tange aos funcionários destacados para a execução deste instrumento:

9.1.2.4.1 Nos casos de desligamento do(s) funcionário(s) do quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental do efetivo adimplemento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, dentro do prazo legalmente previsto para tal quitação, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 9.1.1.8.2**;

9.1.2.4.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a **CONTRATADA**;

9.1.2.4.3 Para fim de análise, pelo **CONTRATANTE**, da documentação apresentada, a **CONTRATADA** deverá declarar expressa e nominalmente quais funcionários serão desligados e quais serão mantidos formalmente vinculados à mesma;

9.1.2.4.4 Até que a **CONTRATADA** comprove satisfatoriamente o quanto exigido no **item 9.1.2.4 e seus subitens**, o **CONTRATANTE** poderá promover a retenção de: créditos existentes em favor da mesma; de valores provisionados em seu nome; e/ou da garantia contratual prestada, sem prejuízo do quanto disposto no **item 9.1.2.8 e seus subitens**;

9.1.2.5 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas nos **itens 9.1.1 a 9.1.2**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;

9.1.2.6 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos **itens 9.1.1 a 9.1.2**, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no **item 9.1.2.8 e seus subitens**, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;

9.1.2.7 Para fim de pagamento excepcional de horas-extras, nos termos do **item 3.7.3 e seus subitens**, deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva memória de cálculo, através de documento próprio, cujos valores deverão guardar identidade com aqueles constantes na correlata folha de pagamento e respetivo comprovante de pagamento;

9.1.2.7.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá estar previsto na fatura do mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização;

9.1.2.7.1.1 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) aos respectivos funcionários, calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.2.8 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e consequente liberação de eventuais créditos existentes junto ao**CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela**CONTRATADA**, de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias
(quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 9.2.2**;

9.1.2.8.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da **CONTRATADA** o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções e/ou aplicações de multas, indenizações, encargos e/ou tributos de qualquer natureza;

9.1.2.8.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a**CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquela:

9.1.2.8.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

9.1.2.8.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;

9.1.2.8.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes;

9.1.2.8.2.3.1 O pagamento direto, nestas hipóteses, fica condicionado à apresentação, pela**CONTRATADA**, dos relatórios da GFIP (constantes no **item 9.1.1.16 e seus subitens**) relativos a todos empregados que fazem parte da execução contratual, acompanhados das correlatas Guias de Recolhimento, em tempo hábil para o pagamento dentro da data-limite de vencimento de cada obrigação;

9.1.2.8.2.3.2 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o**CONTRATANTE** fica autorizado, ainda, a utilizar os valores provisionados conforme**item 9.8** para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;

9.1.2.8.2.3.3 A previsão de pagamento direto constante no **item 9.1.2.8.2.2** não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à**CONTRATADA**;

9.1.2.8.2.3.4 A adoção das providências indicadas no **item 9.1.2.8.2.3.3** ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária deste contrato;

9.1.3 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o**CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o *quantum* correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme as fórmulas a seguir:

Valor Posto/Dia = Valor Posto/mês

30 dias

Valor Posto/hora = Valor Posto/Dia

08 horas

9.1.3.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação(ões) de novo(s) posto(s) de serviços ou de substituição de funcionário(s) alocado(s) em determinado(s) posto(s), conforme **item 3.8 e seus subitens**;

9.1.4 O **CONTRATANTE** igualmente deduzirá do montante total da fatura mensal os valores relativos às obrigações pecuniárias não comprovadas;

9.1.5 Na hipótese de ausência de comprovação de inclusão de empregados da **CONTRATADA**, designados para a execução contratual, no Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida, nos termos e condições definidos nos **itens 9.1.1.14 e 9.1.1.15**, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o*quantum* correspondente, com base no valor da planilha de composição de custos, conforme a fórmula a seguir:

Valor do Plano de Saúde = Valor do Plano de Saúde/mês

30 dias

Valor do Plano Odontológico = Valor do Plano Odontológico/mês

30 dias

Valor do Seguro de vida = Valor do Seguro de Vida/mês

30 dias

9.1.5.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação(ões) de novo(s) posto(s) de serviços ou de substituição de funcionário(s) alocado(s) em determinado(s) posto(s), conforme **itens 9.1.1.7.4.2**

9.1.1.7.5.2;

9.1.5.2 Na hipótese de reajustes do contrato, conforme **item 11.1**, o valor da planilha de composição de custos, relativamente ao Plano de Saúde, Plano odontológico e Seguro de Vida, sofrerão reajustes em igual percentual para fins de possíveis GLOSAS, servindo como novo parâmetro para o cálculo das mesmas pela Fiscalização Administrativa.

9.2 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, **desde que não haja pendência a ser regularizada**.

9.2.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

9.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização:

9.2.2.1 A emissão da Nota Fiscal só poderá ser realizada após o recebimento definitivo do gestor do contrato ou pela comissão de recebimento, nos casos em que se enquadrem ao parágrafo 4º do artigo 161 da Lei estadual 9.433/2005.

9.2.2.2 A documentação obrigatória prevista em contrato deverá ser apresentada antes da emissão da Nota Fiscal para que possa ser analisada, pela fiscalização técnica e administrativa, responsável pelo recebimento provisório, conforme artigos 18º a 20º da IN 001/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia;

9.2.2.2.1 Verificando-se qualquer pendência que resulte em reserva preventiva de valores (conforme definido nos **itens 9.4.1 e 9.4.2**), a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, no valor total do faturamento;

9.2.2.2.1.1 Caso ocorram pendências que resultem em reserva preventiva de valores, será deduzido do valor total do faturamento, o montante relativo à reserva provisória, até que ocorra sua comprovação;

9.2.2.2.1.2 A liberação dos valores retidos provisoriamente está condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios e/ou eventuais justificativas necessárias ao saneamento de todas as irregularidades e inconsistências apontadas pela fiscalização;

9.2.2.2.2 Verificando-se qualquer pendência que resulte em GLOSA, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do Contrato, deduzindo os valores relativos às mesmas do valor total do faturamento, de modo a evitar efeitos tributários sobre o montante glosado pela Administração;

9.3 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados neste contrato e/ou em notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos definidos neste instrumento;

9.4 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o **CONTRATANTE** poderá realizar, a seu exclusivo critério, a retenção integral do pagamento sob faturamento **OU** o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;

9.4.1 A reserva preventiva parcial de valores se dará estritamente no montante correspondente às obrigações contratuais cuja comprovação não tenha atendido ao quanto disposto neste instrumento;

9.4.2 A reserva preventiva de valor poderá incidir sobre o montante total faturado tanto na hipótese de ausência total de comprovação das obrigações acessórias, quanto nas hipóteses em que os valores relativos às obrigações cujo cumprimento não foi devidamente comprovado alcançarem aquele montante;

9.4.2.1 Haverá tantas reservas preventivas quantas se façam necessárias ao alcance do montante relativo a obrigações não comprovadas, inclusive em faturamentos subsequentes;

9.4.2.2 Para as obrigações contratuais acessórias não mensuráveis financeiramente, cuja comprovação não ocorra na forma e prazo definidos neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, a critério da fiscalização, reter até 50% (cinquenta) por cento do valor do posto de serviço ao qual se relaciona a obrigação não comprovada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidade. Consideram-se, exemplificativamente, obrigações acessórias não mensuráveis financeiramente, as seguintes:

9.4.2.2.1 Apresentação da documentação admissional (contrato de trabalho, documentos de identificação oficial, carteira de trabalho com registro do trabalhador e assinatura da empresa, exames admissionais, acordo individual de jornada de trabalho);

9.4.2.2.2 Apresentação da documentação demissional (aviso prévio, carteira de trabalho atualizada e assinada pela empresa, exame demissional assinado pelo colaborador e pelo médico, relação de salários de contribuição do INSS, extrato de conta vinculada de FGTS para fins rescisórios);

9.4.3 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do **último mês de execução contratual**, o pagamento somente será processado de modo integral, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, toda a documentação exigível por força deste instrumento e da legislação vigente, em especial aquela descrita nos **subitens 9.1.1, 9.1.2.1 e 9.1.2.4**;

9.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no **item 9.2.2**;

9.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

9.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, ressalvado o quanto disposto no **item 9.8**;

9.7 O **CONTRATANTE** realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

9.8 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta deste contrato, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

9.8.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;

9.8.1.1 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatorias, discriminados na proposta da **CONTRATADA** apresentada no certame licitatório, sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme tabela abaixo:

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS SOBRE A TOTALIDADE DOS COMPONENTES SALARIAIS DE CADA POSTO (%)
Férias e abono de férias	11,11 %

Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS RETIDOS SOBRE COMPONENTES SALARIAIS	29,80 %
PERCENTUAL DE RETENÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA = $[(2a-2b)*29,80]*1b]/1c*100$	(B) %
1. Percentuais a serem calculadas sobre o TOTAL dos componentes salariais relativos a cada posto de serviços.	
2. O estabelecimento dos percentuais, pelo licitante, deverá respeitar aqueles previstos no Decreto 15.219/2014.	

9.8.1.2 Para cálculo do percentual de retenção sobre a fatura mensal (B), considera-se a aplicação da metodologia disposta na Portaria SAEB Nº 976/2015, onde:

- 1) 2a = Composto pelo valor total da remuneração mais o valor total dos encargos sociais.
- 2) 2b = Valor correspondente aos encargos sociais.
- 3) 1b = Corresponde à quantidade de postos.
- 4) 1c = Corresponde ao total da fatura.

9.8.2 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA**, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;

9.8.2.1 As alterações do percentual a ser provisionado ensejarão registro e formalização de através de termo aditivo;

9.9 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no item 9.9, desde que previstas em convenções/acordo e dissídios coletivos aplicáveis à **CONTRATADA**;

9.9.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto no item 9.8 e seus subitens;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS PARA FIM DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1 Os valores correspondentes aos percentuais retidos, nos termos dos itens 9.8 e 9.9, serão depositados, no dia do vencimento da fatura, em conta corrente específica, vinculada ao presente contrato, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, unicamente para essa finalidade;

10.1.1 Excepcionalmente, em caso de impossibilidade fática de abertura de conta específica em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, realizará o **CONTRATANTE** o provisionamento de encargos em conta específica própria, aberta unicamente para esta finalidade, até que seja sanada a pendência impeditiva, observando-se o quanto disposto nos itens 10.2 a 10.5, no que couber;

10.2 O saldo da conta vinculada, enquanto retido, será monetariamente corrigido pela caderneta de poupança ou outro índice definido entre o **CONTRATANTE** e o Banco do Brasil, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos;

10.3 A liberação de recursos da conta vinculada dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**, e se dará mediante solicitação da **CONTRATADA** e respectiva comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas situações e na forma descritas no Ato Normativo nº 014/2014, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 24 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações;

10.3.1 A solicitação de movimentação da conta vinculada, formalizada pela **CONTRATADA**, deverá estar integralmente instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos ao(s) empregado(s) relacionado(s) com a execução direta deste instrumento, a saber:

10.3.1.1 Relação de beneficiários lotados em postos de serviços contratados, que contenha nome, números de inscrição no CPF/MF, número do RG, funções exercidas no contrato e local de execução das mesmas;

10.3.1.2 Dados bancários individuais dos beneficiários (conta salário ou corrente, agência e banco);

10.3.1.3 Valores individuais dos benefícios, com indicação dos respectivos titulares;

10.3.1.4 Memórias detalhadas dos cálculos que determinaram os valores apresentados, bem como o tempo de prestação de serviços considerado em cada um dos cálculos;

10.3.1.4.1 O tempo de prestação de serviços indicado deverá ser certificado pelo empregado e validado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato;

10.3.1.5 Comprovantes dos pagamentos dos benefícios, quando for o caso;

10.3.2 Conforme artigo 8º §2º da Lei 12.949/2014 (redação alterada pela Lei 14.380/2021), o resgate de valores de retenções relativas às provisões de verba relativa ao décimo terceiro, poderá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**, antes do encerramento do contrato, para fins exclusivamente de pagamento do décimo terceiro salário.

10.3.2.1 Na hipótese constante do item 10.3.2, é obrigatória a celebração de Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito que será elaborado em conformidade com a minuta padrão constante no Anexo Único da Lei 12.949/2014
(com redação alterada pela Lei 14.380/2021) e/ou alterações posteriores;

10.3.2.2 Caso a empresa **CONTRATADA** não apresente a comprovação da quitação dos valores relativos ao décimo terceiro salário no prazo fixado no respectivo Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito, o **CONTRATANTE** deve reter eventuais créditos da empresa **CONTRATADA** no mesmo montante liberado para fins de reposição dos

valores constantes da conta vinculada, sem prejuízo de abertura de processo de rescisão contratual e procedimento administrativo sancionatório;

10.3.3 Conforme art. 5º, VI, do Ato Normativo nº 014/2014, a entrega a Banco Pùblico Oficial, pelo **CONTRATANTE**, da autorização para liberação de recursos da conta vinculada obedecerá ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação descrita no item 10.3.1 e seus subitens, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;

10.3.3.1 Verificando-se qualquer pendência na documentação exigida para a movimentação bancária, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual for realizada a respectiva regularização pela **CONTRATADA**;

10.4 Na hipótese de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação;

10.4.1 No caso do bloqueio ocorrer após a prorrogação contratual, o prazo de que trata oitem 10.4 observará o novo termo final fixado no aditivo, vedada nova prorrogação na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo fixado;

10.4.2 A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos no prazo estipulado no item 10.4 acarretará a execução da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes a este contrato;

10.4.3 A insuficiência ou ausência de saldo na conta vinculada não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos débitos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, ainda que tais eventos decorram de constrição judicial ou de operação bancária estranha ao objetivo da conta vinculada;

10.5 Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei Estadual nº 12.949/2014 e no Decreto Estadual nº 15.219/2014, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, havendo saldo remanescente na conta vinculada, este será liberado em favor da **CONTRATADA**, observado o disposto no subitem 10.5.3.

10.5.1 A comprovação a que se refere oitem 10.5 deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;

10.5.2 Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o mesmo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de Instituição ou Poder Pùblico do Estado da Bahia, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a Conta Vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;

10.5.3 As obrigações protraídas para além do termo final deste contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, devendo o **CONTRATANTE** adotar/prosseguir com todas as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Nos termos do artigo 8º, incisos XXV e XXVI da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, a alteração dos valores originais do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Reajustamento de preços, condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, qual seja 01/03/2024, mediante aplicação do índice INPC, conforme fórmula descrita no item 11.5 e condicionada a requerimento formal da **CONTRATADA**;

11.1.1.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

11.1.2 Revisão de preços decorrente de alterações das parcelas remuneratórias por força de convenção/dissídio/acordo coletivo de trabalho;

11.1.3 Demais hipóteses legais de revisão de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado;

11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

11.3 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido noitem 11.1.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento;

11.4 A revisão de preços, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

11.4.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

11.4.2 A revisão contratual será calculada mediante a aplicação da fórmula de que trata oitem 11.5 apenas, e tão somente, na hipótese de alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos. Outras circunstâncias que possam ensejar a revisão do contrato serão analisadas individualmente tendo como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste;

11.5 A eventual concessão de reajustamento e/ou de revisão contratual definida no item 11.1.2 far-se-á de acordo com as disposições legais, e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$\text{Novo Preço} = \{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times P_0$$

Onde:

Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;

β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir de 01/03/2024, data da apresentação da proposta;

P₀: Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Coefficientes:

Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β
Recepção I	85%	15%
Recepção II	85%	15%
Telefonista	85%	15%
Supervisor de Atendimento	85%	15%

11.6 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação;

13.1.2 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.3 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de retenção cautelar do correspondente valor sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras combinações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas, bem como nas hipóteses de aditamentos e apostilamentos contratuais que ensejam acréscimo ao seu valor, observando-se o quanto disposto nos **itens 13.1.3 e 13.6** deste instrumento;

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

13.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/crediaciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.3**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4.1 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

13.4.2 Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, hipótese em que será notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro;

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA NONA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor ou ao prazo contratado(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da formalização do aditamento/apostila;

13.6.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

13.6.2 Sem prejuízo do quanto disposto no **item 13.6.1**, a ausência de apresentação do reforço da garantia pela **CONTRATADA** (garantia e respectiva quitação, conforme o caso), no prazo estipulado, se configura como hipótese de retenção cautelar de valores sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.6.2.1 Na hipótese prevista no **item 13.6.2**, a retenção corresponderá a:

13.6.2.1.1 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao prazo de vigência do contrato e, consequentemente, da garantia;

13.6.2.1.2 O montante correspondente à diferença entre o reforço devido e a garantia vigente, acrescido da multa de 2,5%

(dois e meio por cento) prevista no item 13.6.1, quando se tratar de reforço relativo ao valor do contrato;

13.7 Somente haverá liberação da garantia ante a comprovação ao **CONTRATANTE** do pagamento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações contratuais, especialmente as de cunhos trabalhistas, rescisórios, sociais e previdenciários relativas a todos os empregados destacados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como após a conclusão de eventuais processos administrativos em andamento, instaurados em razão deste contrato;

13.7.1 Na hipótese de ausência de comprovação do pagamento de obrigações, pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento do prazo adicional consignado no item 13.1.1, poderá o **CONTRATANTE** utilizar a garantia contratual para realizar diretamente o referido adimplemento, sem prejuízo da responsabilidade imputada à **CONTRATADA**, bem como da aplicação das sanções cabíveis;

13.7.2 Sem prejuízo do quanto previsto neste item e na **CLÁUSULA NONA**, é requisito para a liberação da garantia a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

13.7.2.1 Relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**;

13.7.2.2 Cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

13.7.2.3 Cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para **notificar a CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

14.1.1 Considerar-se-ão como meios válidos de notificação à **CONTRATADA**:

14.1.1.1 Meio digital, mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail) do preposto designado ou seu suplente, nos termos do item 4.21 e seus subitens;

14.1.1.2 Via expressa, mediante entrega do documento através do serviço de moto-frete, no endereço-sede consignado no preâmbulo deste contrato;

14.1.1.3 Via postal, mediante remessa de documento através de postagem via Correios, com aviso de recebimento, endereçado à sede da **CONTRATADA** consignada no preâmbulo deste instrumento;

14.1.2 O **CONTRATANTE** poderá utilizar, a seu critério, quaisquer dos meios de comunicação previstos, conforme a necessidade e as características/circunstâncias ensejadoras de cada notificação;

14.1.2.1 Em atenção aos princípios da economicidade e da celeridade, priorizar-se-á a utilização de comunicações eletrônicas para notificações relativas a solicitações de informações e/ou documentos, bem como para tratar de assuntos ligados à execução ordinária dos termos deste contrato;

14.1.3 Reputar-se-ão como válidas as comunicações previstas nos itens 14.1.1.2 e 14.1.1.3 que comprovadamente tenham sido entregues no endereço-sede da **CONTRATADA** consignado neste instrumento, desde que devidamente datados e assinados pelos respectivos recebedores, independentemente do cargo/função exercido na empresa;

14.1.4 Reputar-se-ão como válidas as comunicações eletrônicas previstas no item 14.1.1.1 que se comprovem entregues nos endereços eletrônicos consignados na carta de preposição, mediante aviso de confirmação de recebimento e/ou leitura;

14.1.4.1 Qualquer indisponibilidade no serviço de correio eletrônico da **CONTRATADA** deverá ser expressa e imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, sob pena de desconsideração do respectivo período sem operação para fim de suspensão do prazo para atendimento/resposta à notificação;

14.1.5 Quando necessários, os prazos para resposta, pela **CONTRATADA**, serão fixados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, conforme a natureza dos fatos narrados e a urgência na adoção das providências em cada caso concreto;

14.1.5.1 Pedidos de prorrogação de prazo para completo saneamento das pendências/irregularidades apontadas em notificação somente serão admitidos dentro do(s) prazo(s) originalmente determinado(s), mediante requerimento expresso pela **CONTRATADA**, devidamente justificado e comprovado (conforme o caso), o qual será submetido a juízo de conveniência/oportunidade/legalidade pelo **CONTRATANTE**;

14.1.6 Os documentos comprobatórios e/ou esclarecimentos solicitados à **CONTRATADA**, em regra, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em meio digital, salvo deliberação deste em contrário;

14.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

14.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

14.2.2 Transmitir instruções à **CONTRATADA** e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução, quando for o caso;

14.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

14.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

14.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

14.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

14.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

14.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

14.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços e/ou fornecimento de materiais que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

14.4.1 A não aceitação de algum serviço ou fornecimento, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

14.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

14.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

15.2.1 Multa;

15.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

15.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

15.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 15.2.2 a 15.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

15.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada **por infração, apurada em cada posto de serviços**, e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

15.4.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor global **anual** efetivamente contratado, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.4.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.1.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**:

15.4.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.3 Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global **mensal** efetivamente contratado;

15.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

15.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

15.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

15.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais e/ou trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela **CONTRATADA** ensejarão a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador,

BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA
Hermolau Perez Esteves
Administrador

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **HERMOLAU PEREZ ESTEVEZ** em 27/05/2024, às 10:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 27/05/2024, às 13:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1079933** e o código CRC **5AF0E619**.

CONTRATO
CONTRATO

APENSO I
RELAÇÃO DOS POSTOS, RESPECTIVAS LOCALIDADES E QUANTIDADES UTILIZADAS

ITEM	INDICAÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO	VALOR ANUAL
1	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DE ATENDIMENTO – CAPITAL	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 4.466,47	R\$ 4.466,47	R\$ 53.597,64
2	TELEFONISTA – CAPITAL	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	2	R\$ 3.333,25	R\$ 6.666,50	R\$ 79.998,00
3	RECEPCIONISTA II – CAPITAL	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	33	R\$ 3.616,40	R\$ 119.341,20	R\$ 1.432.094,40
4	ALAGOINHAS - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
5	BARREIRAS - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
6	BOM JESUS DA LAPA - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
7	BRUMADO - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
8	CAMAÇARI - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
9	EUCLIDES DA CUNHA - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
10	EUNÁPOLIS - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
11	FEIRA DE SANTANA - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
12	GUANAMBI - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
13	IBOTIRAMA - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
14	ILHÉUS - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	2	R\$ 3.512,32	R\$ 7.024,64	R\$ 84.295,68
15	IRECÉ - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
16	ITABERABA - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
17	ITAPETINGA - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
18	JACOBINA - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
19	JEQUIÉ - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
20	JUAZEIRO - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
21	PAULO AFONSO - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
22	PORTO SEGURO - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
23	SANTA MARIA DA VITORIA - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
24	SANTO ANTONIO DE JESUS - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
25	SENRHOR DO BONFIM - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
26	SERRINHA - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
27	SIMÓES FILHO - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
28	TEIXEIRA DE FREITAS - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
29	VALENÇA - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	2	R\$ 3.512,32	R\$ 7.024,64	R\$ 84.295,68
30	VITÓRIA DA CONQUISTA - RECEPCIONISTA I	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 3.512,32	R\$ 3.512,32	R\$ 42.147,84
	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.787.977,40
	Percentual de provisionamento					12,32 %

APENSO II
DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

1	GRUPO "A"	%
1.1	INSS	(20,00%)
1.2	SESC ou SESI	(1,50%)
1.3	SENAC ou SENAI	(1,00%)
1.4	INCRA	(0,20%)
1.5	SALARIO EDUCAÇÃO	(2,50%)
1.6	FGTS	(8,00%)
1.7	SAT	(3,00%)
1.8	SEBRAE	(0,60%)
TOTAL GRUPO A		(36,80%)
2	GRUPO "B"	%
2.1	Férias	8,33%
2.2	Auxílio Doença	1,00%
2.3.	Licença Paternidade / Maternidade	0,10%
2.4	Faltas Legais	0,10%
2.5	Acidente de Trabalho	0,10%
2.6	Aviso prévio trabalhado	0,10%
2.7	Treinamento	0,10%
2.8	1/3 de Férias Constitucional	2,78%
2.9	13º Salário	8,33%
Total do Grupo B		20,94%
3	GRUPO "C"	%
3.1	Aviso Prédio Indenizado	1,94%
3.2	FGTS sobre Aviso Prédio	0,71%
3.2	Reflexos no Aviso Prédio Indenizado	0,16%
3.3	Multa do FGTS	3,93%
3.4	Indenização Adicional	0,01%
Total Grupo "C"		6,75%
4	GRUPO "D"	%
4.1	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	7,71%
4.2	Incidência sobre o Salário Maternidade	0,01%
Total do Grupo D		7,72%
5 TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		72,21%

BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA
Hermolau Perez Esteves
Administrador

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **HERMOLAU PEREZ ESTEVES** em 27/05/2024, às 10:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 27/05/2024, às 13:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1079945** e o código CRC **B1E93963**.



PORTRARIA

PORTRARIA Nº 186/2024-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores que atuam na gestão e fiscalização do contrato nº 045/2024-SGA, relativo à prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de recepcionista I, recepcionista II, telefonista e supervisor de atendimento conforme abaixo definido:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula nº 351.470, tendo como suplente Mariana de Araújo Pimentel, matrícula nº 354.027.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº 353.936, e como suplente, Milena de Carvalho Oliveira Cortes, matrícula 352.739.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº 353.117, Gerson Adriano Yamashita, matrícula nº 353.773, os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAL TÉCNICO: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº 351.828, para os postos de serviços localizados nas Promotorias de Justiça do interior, e Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, para os postos de serviços lotados na Coordenação de Protocolo.

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO:

PROMOTORIA	NOME	MATRÍCULA
ALAGOINHAS	Natanael Dias da Silva	352840
BARREIRAS	Diego Soledade Pereira Labre	353248
BOM JESUS DA LAPA	Cristiane Alexandre Dias Padre	351967
BRUMADO	Thiago de Carvalho Gondim Cayres	352390
CAMAÇARI	Denize de Carvalho Moreira Brito	351678
EUCLIDES DA CUNHA	Matheus Cardoso de Oliveira	352330
EUNÁPOLIS	Jefferson Abel Ferreira Lima	351971
FEIRA DE SANTANA	Maria de Fátima Oliveira Lima	351878
GUANAMBI	Hugo César Cotrim	351975
IBOTIRAMA	Irlan Márcio dos Santos Gomes	352592
ILHÉUS	Cristine Coelho Marques	351677
IRECÉ	Aline Porto Ramos	353477
ITABERABA	Gilvanete Queiroz Matos	351826
ITAPETINGA	Jaderlei Carlos Pereira	352596
JACOBINA	Maria De Lourdes Lima	351976
JEQUIÉ	Givanildo de Amorim Santana	352517
JUAZEIRO	Natali Rabelo de Lima	351903
PAULO AFONSO	Igor Andreyson Mendes Lopes	904023
PORTO SEGURO	Ricardo Allan Dantas Barbosa	354821
SANTA MARIA DA VITÓRIA	Almecy de Ameida Bezerra	354185
SANTO ANTONIO DE JESUS	Márcio Leandro de Araújo Oliveira	352134
SENHOR DO BONFIM	Rebeka Terra Nova Ramos	354300
SERRINHA	Patrícia Marques Pinho Coutinho	352533
SIMÕES FILHO	Clarissa Dias Porto El Gaid	353611
TEIXEIRA DE FREITAS	Marcos Cesar Silva Santos	353467
VALENÇA	Lucivane Lopes da Silva Marques	351718

VALENÇA (BASE AMBIENTAL)	Millena Fonseca do Nascimento	354103
VITÓRIA DA CONQUISTA	George Alex Borges Dantas	351482

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 27/05/2024, às 13:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1067436** e o código CRC **C4D72FD0**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

TERMO DE ADESÃO À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG. Processo SEI: 19.09.01970.0012849/2022-67. Parecer Jurídico: 158/2024. Data da Autorização: 05/04/2024. Partes: União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Objeto: Adesão, do Ministério Público do Estado da Bahia à Solução Sinesp Infoseg, que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência. Vigência de 17/05/2024 a 16/05/2029.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 045/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02347.0006129/2023-40 – PE 065/2023. Parecer jurídico: 195/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Braspe Recursos Humanos Ltda, CNPJ nº 03.595.040/0001-11. Objeto: prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, na capital e no interior do Estado da Bahia, mediante postos de serviços de Recepção I, Recepção II, Telefonista e supervisor de atendimento. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global estimado: R\$ 2.787.977,40 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.37. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTEIRA Nº 186/2024-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores que atuam na gestão e fiscalização do contrato nº 045/2024-SGA, relativo à prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de recepcionista I, recepcionista II, telefonista e supervisor de atendimento conforme abaixo definido:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula nº 351.470, tendo como suplente Mariana de Araújo Pimentel, matrícula nº 354.027.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº 353.936, e como suplente, Milena de Carvalho Oliveira Cortes, matrícula 352.739.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº 353.117, Gerson Adriano Yamashita, matrícula nº 353.773, os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAL TÉCNICO: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº 351.828, para os postos de serviços localizados nas Promotorias de Justiça do interior, e Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, para os postos de serviços lotados na Coordenação de Protocolo.

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO:

PROMOTORIA	NOME	MATRÍCULA
ALAGOINHAS	Natanael Dias da Silva	352840
BARREIRAS	Diego Soledade Pereira Labre	353248
BOM JESUS DA LAPA	Cristiane Alexandre Dias Padre	351967
BRUMADO	Thiago de Carvalho Gondim Cayres	352390
CAMAÇARI	Denize de Carvalho Moreira Brito	351678
EUCLIDES DA CUNHA	Matheus Cardoso de Oliveira	352330
EUNÁPOLIS	Jefferson Abel Ferreira Lima	351971
FEIRA DE SANTANA	Maria de Fátima Oliveira Lima	351878
GUANAMBI	Hugo César Cotrim	351975
IBOTIRAMA	Irlan Márcio dos Santos Gomes	352592
ILHÉUS	Cristine Coelho Marques	351677
IRECÊ	Aline Porto Ramos	353477
ITABERABA	Gilvanete Queiroz Matos	351826
ITAPETINGA	Jaderlei Carlos Pereira	352596

JACOBINA	Maria De Lourdes Lima	351976
JEQUIÉ	Givanildo de Amorim Santana	352517
JUAZEIRO	Natali Rabelo de Lima	351903
PAULO AFONSO	Igor Andreyson Mendes Lopes	904023
PORTO SEGURO	Ricardo Allan Dantas Barbosa	354821
SANTA MARIA DA VITÓRIA	Almecy de Ameida Bezerra	354185
SANTO ANTONIO DE JESUS	Márcio Leandro de Araújo Oliveira	352134
SENHOR DO BONFIM	Rebeka Terra Nova Ramos	354300
SERRINHA	Patrícia Marques Pinho Coutinho	352533
SIMÕES FILHO	Clarissa Dias Porto El Gaid	353611
TEIXEIRA DE FREITAS	Marcos Cesar Silva Santos	353467
VALENÇA	Lucivane Lopes da Silva Marques	351718
VALENÇA (BASE AMBIENTAL)	Millena Fonseca do Nascimento	354103
VITÓRIA DA CONQUISTA	George Alex Borges Dantas	351482

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de maio de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 048/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00841.0005636/2024-12 - PE Nº 097/2023. Parecer jurídico: 284/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda, CNPJ nº 72.381.189/0010-01. Objeto: aquisição de microcomputadores, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2023 do STF. Valor Global: R\$ 2.615.250,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601. Ação (P/A/OE): 5108. Natureza de Despesa: 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

PORTARIA SGA Nº 196/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Auyri Fernandes Tashiro, matrícula nº 353.760 e Odilon Barros dos Santos, matrícula nº 351.469 para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 048/2024-SGA, relativo à aquisição de microcomputadores.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de maio de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00841.0005636/2024-12 - PE Nº 097/2023. Parecer jurídico: 284/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Torino Informática Ltda, CNPJ nº 03.619.767/0005-15. Objeto: aquisição de monitores, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2023 do STF. Valor Global: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601. Ação (P/A/OE): 5108. Natureza de Despesa: 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

PORTARIA SGA Nº 197/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Auyri Fernandes Tashiro, matrícula nº 353.760 e Odilon Barros dos Santos, matrícula nº 351.469 para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 049/2024-SGA, relativo à aquisição de monitores.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de maio de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa